

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 093/2016 PAE N. 32.490/2016

OUESTIONAMENTO:

"No Anexo IV - Planilha de Encargos Sociais, nos dois itens abaixo:

Item 9 9,09% conforme Lei n. 4.090, de 13 de julho de 1962. Calculou-se 1/11 (um 13º salário devido a cada 11 meses trabalhados).

Item 10 9,09% conforme art. 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei n. 5.452/43 - CLT. Calculou-se um mês de férias a cada 11 meses (1/11).

Porque esta com '1/11'? Não seria o contrato por 12 meses, sendo '1/12'?"

RESPOSTA:

Prezada Senhora,

Em atenção aos esclarecimentos solicitados, foi consultada a Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade deste Tribunal que assim informou:

- "• Fundamentação: art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, Lei n. 4.090/1962 e Lei n. 7.787/1989. (Acórdão TCU n. 1.753/2008 Plenário).
- Cálculo: (1/11) x 100 = 9,09%
- A cada ano são pagos ao empregado, além da remuneração mensal o pagamento de 13º salário. Efetivamente, o pagamento é feito na proporção de 1/12 (8,33%) ao mês.
- O profissional trabalha onze meses no ano, pois no outro goza suas férias. Assim, o custeio anual do empregado acontece nos onze meses de trabalho. No mês das férias, a remuneração e os encargos são direcionados para custear o substituto por ser uma ausência legal. Dessa forma, é possível inferir que a provisão necessária e suficiente para o pagamento de férias e 13º salário, nos serviços contínuos, deve ser feita com base em 1/11 (9,09%)."

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke Coordenadora de Julgamento de Licitações